



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

924/99

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



APROVADO EM 13/06/99
POR UNANIMEMENTE

APROVADO EM 14/06/99
POR UNANIMEMENTE

PROJETO DE LEI N°

924/99

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal para a Infância e Juventude, para o exercício financeiro de 2.000.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal para Infância e Juventude, para o exercício de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA			
1.1.	RECEITAS CORRENTES			
	Transferencias Correntes	R\$.	70.000,00	
	Outras Receitas Correntes	R\$.	11.000,00	R\$.
				81.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL			
	Transferência de Capital	R\$.	10.000,00	R\$.
				10.000,00
TOTAL DA RECEITA			R\$.	91.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE			R\$.	91.000,00
3001	Serv. de Assistência ao Menor e ao Adolescente	R\$.	91.000,00		
				R\$.	91.000,00
TOTAL DA DESPESA				R\$.	91.000,00

93





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de Setembro de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

